



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 214/92

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993)

DR. HUMBERTO MANOEL CRUZ, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 1993, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 50.000.000.000,00 (Cinqüenta bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 49.357.067.960,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 998.000.000,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 1.098.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 46.942.307.960,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 318.760.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 642.932.040,00
Operações de Crédito	Cr\$ 900.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 211.000.000,00
Amortização de Empréstimo	Cr\$ 71.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 360.032.040,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ -
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 50.000.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$ 2.500.000.000,00
03 - administração e Planejamento	Cr\$ 19.000.000.000,00
08 - educação e Cultura	Cr\$ 12.500.000.000,00
10 - habitação e Urbanismo	Cr\$ 6.000.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$
10.000.000.000,00	
Total Geral	Cr\$ 50.000.000.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	Cr\$ 34.948.000.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 15.052.000.000,00
Total Geral	Cr\$ 50.000.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa;
- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos da despesa ou remanejar de um elemento para outro, créditos orçamentários que pertençam a um mesmo projeto ou a uma mesma atividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 18 de novembro de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra

Ana Lúcia Aparecida de Souza
Auxiliar da Contabilidade